



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 68/2013

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subsídio social para locação de imóvel residencial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subsídio social mensal no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), para firmar contrato de locação de imóvel residencial.

§1º A locação decorre do "Termo de Ajuste" firmado 16 de fevereiro de 2011, para a desocupação espontânea de imóvel habitado por Daniel Alves de Souza e Ana Costa de Souza, sito na Rua Belo Horizonte, 790, Centro, Cambé (PR), e que foi cedido pela União ao Município de Cambé, para a incorporação do terreno ao projeto de transposição da linha férrea, projeto já executado.

§2º O imóvel locado poderá ser reajustado conforme índices governamentais para a área de locação.

§3º O subsídio, a que se refere esta lei, perdurará pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação desta lei, tempo necessário para que o casal acima citado receba e ocupe o imóvel localizado no Conjunto Antonio Euthymio Casaroto, conforme contemplação dentro das 62 (sessenta e duas) casas destinadas a famílias de baixa renda.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do valor de R\$ 7.480,00 (sete mil e quatrocentos e oitenta reais), relativo aos subsídios das mensalidades vencidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 10 de março de 2014.


João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

e

Nobres Vereadores

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 68/2013, em caráter excepcional, visa a concessão de subsídio mensal a ser custeado pelo Município de Cambé, aos Srs. DANIEL ALVES DE SOUZA e ANA COSTA DE SOUZA, para a locação de imóvel residencial.

Tal Projeto de Lei se faz necessário diante das peculiaridades que o caso impõe. Como é público e notório, as obras de transposição da linha férrea exigiram a desocupação de imóveis cedidos pela União ao Município, sendo um deles o imóvel localizado na Rua Belo Horizonte, 790, Centro, Cambé (PR).

Ocorre que, referido imóvel, há muitos anos estava ocupado (sem oposição da União) pelo casal Srs. DANIEL ALVES DE SOUZA e ANA COSTA DE SOUZA e demais familiares. Entretanto, em reunião estes concordaram com a imediata desocupação, com a condição de que houvesse, por parte do Município, o custeio da locação de outro imóvel residencial.

Tal benefício foi concedido pela Lei 2.438, de 04 de maio de 2011, publicada no Jornal Oficial do Município n.º 071, de 08 de maio de 2011, contudo a referida lei tinha prazo de 24 meses, que se encerrou em 08 de maio de 2013.

Cumprе ressaltar que o referido casal foi contemplado em uma das 62 (sessenta e duas) casas do Conjunto Antonio Euthymio Casaroto, destinadas a famílias de baixa renda. Contudo, as obras do referido conjunto habitacional sofreram atraso por conta da mudança da empreiteira responsável pela execução da obra.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Dessa maneira, com o simples objetivo de cumprir o “termo de ajuste” firmado em 16 de fevereiro do ano de 2011 e prorrogar o prazo do subsídio social já concedido pela Lei 2.438/2011; até que o casal receba sua casa, é que apresentamos o presente Projeto de Lei.

Sendo assim, enviamos o Projeto para discussão e aprovação da Câmara Municipal, aproveitando o ensejo para reiterar a Vossas Excelências, as expressões de minha mais alta estima e consideração.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 10 de março de 2014.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Conforme pode se constatar no projeto de lei, a despesa a ser contraída com o presente projeto é de pequena monta e será realizada no decurso de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses). Dessa maneira, no corrente exercício onde se inicia a sua vigência, o dispêndio será de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais). Nos dois exercícios seguintes será de R\$ 8.160,00 (oito mil e seiscentos reais em 2015 e de R\$ 1.360,00 (hum mil e trezentos e sessenta reais) em 2016.

As importâncias acima citadas são em valores nominais e considerando que o subsídio será concedido durante todo o tempo previsto na lei. Vale lembrar que o subsídio será interrompido quando da entrega da moradia mencionada no presente projeto, portanto, poderá ser menor do que o que será autorizado.

No atual planejamento orçamentário (PPA - LDO e LOA), existem previsões orçamentárias para atendimento das despesas decorrente da presente lei. Dessa maneira, não haverá no exercício de início da sua vigência e nem nos dois exercícios subseqüentes comprometimento do equilíbrio orçamentário, sendo assim, também não serão afetadas as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 10 de março de 2014.


DAVID MAIRENO

Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno